



**“BRASIL DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE        DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO  
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA  
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica implantado o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no município.

**Art. 2º** - O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2025.



**“BRASIL DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

**JUSTIFICATIVA**

O Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência é de extrema importância e necessidade.

Sabemos que a Lei Maria da Penha inibiu um pouco os Maus Tratos às Mulheres ao criar penalidades cabíveis a esta violência.

No caso das mulheres vítimas de violência doméstica, o Acompanhamento Psicológico dará um apoio necessário, a partir das problemáticas similares que advém da violência sofrida. Possibilitará a superação da situação de violência intrafamiliar e buscará o bem estar psicossocial a partir do surgimento de uma rede de apoio e da troca de experiências entre os participantes.

É imprescindível o processo de autoajuda destinado a estas vítimas, focando na forma de intervenção psicológica e buscando o fortalecimento das mulheres para aprofundamento da problemática comum: a violência no lar.

Existem muitos casos de mulheres que se submetem a situações de violência intrafamiliar e não tem forças para reagir, denunciar ou buscar ajuda.

No caso das mulheres maltratadas, o processo de responsabilização em si é essencial para o desenvolvimento da autonomia necessária para assumir e confrontar a violência e trabalhar os recursos para sair da situação de violência doméstica mobilizando as potencialidades no sentido do bem estar psicossocial.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2025.

---

**Pra. CARLA MESSIAS**  
Vereadora